



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE SAÚDE
(ISCISA)**



**REGULAMENTO PEDAGÓGICO
ANO 2015 - 3ª EDIÇÃO**



Titulo

Regulamento Pedagógico

Propriedade

ISCISA

Coordenadores

Direcção Pedagógico

Direcção Científica

Direcção do Registo Acadêmico

Assessor da Direcção

Projecto Gráfico

ISCISA

Paginação

ISCISA

Índicejmxhdsjdsu

CAPÍTULO I	8
Glossário - Conceitos.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CANDIDATURAS E PROCESSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DO ISCISA	14
CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO.....	14
<i>Cursos de Graduação</i>	14
<i>Candidaturas de Estrangeiros</i>	15
<i>Cursos de Pós-Graduação</i>	15
<i>Outros cursos e actividades académicas</i>	16
<i>Exames de Admissão e Inscrições</i>	16
<i>Épocas e tipos de Exames de Admissão</i>	17
<i>Realização dos Exames de Admissão</i>	17
<i>Seleção de Candidatos e distribuição de vagas</i>	18
<i>Realização, correcção e divulgação de resultados de exames de admissão</i>	18
<i>Fraude</i>	19
CAPÍTULO II	19
INGRESSO	19
MATRÍCULA.....	20
PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA.....	21
ACTUALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO III	22
INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO	22
PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	23
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO.....	23
Níveis Académicos	24
Ciclos académicos	24
<i>Progressão académica através dos ciclos</i>	24
CAPÍTULO IV	25
Precedências / Prescrição.....	25

<i>Prescrição</i>	26
<i>TEMPO DE ESTUDOS</i>	27
CAPÍTULO V	27
MUDANÇA DE CURSO E REINGRESSO	27
Capítulo VI	28
Anulação da Matrícula, Reingresso e Cessaç�o da condiç�o de Estudante	28
Anulaç�o da Matr�cula.....	28
REINGRESSO.....	29
Cessaç�o da Condiç�o de Estudante Nacionais	30
<i>Cessaç�o da Condiç�o de Estudante Estrangeiro</i>	30
CAPÍTULO VII	31
N�O CONVERS�O E IRREVERSIBILIDADE DE REGIMES DE INGRESSO	31
<i>PERMUTA COM OUTRO ESTUDANTE</i>	31
Mobilidade e Equival�ncias	32
Capítulo VIII	32
FREQ�NCIA �S ACTIVIDADES CURRICULARES	32
PRESENÇ� EM ACTIVIDADES CURRICULARES	33
<i>Conte�dos Tem�ticos</i>	34
CONTROLE DE EXECUÇ�O E PRESENÇ�AS NAS ACTIVIDADES CURRICULARES.....	34
CAPÍTULO IX	35
AVALIAÇ�O DO ESTUDANTE	35
AVALIAÇ�O DE FREQU�NCIA	38
Avaliaç�o final de uma disciplina e c�culo de m�dias	40
CONSULTA E REVIS�O DAS PROVAS DE AVALIAÇ�O	42
AVALIAÇ� FINAL	43
ADMISS�O E DISPENSA DE EXAME	45
EXCLUS�O E REPROVAÇ�O NA DISCIPLINA OU M�DULO	46
Condiç�es param a realizaç�o de exames te�ricos e pr�ticos.....	46
REVIS�O DA PROVA DE AVALIAÇ�O FINAL.....	47
<i>EXAME DE RECORR�NCIA</i>	48
REPETIÇ�O DO EXAME NORMAL	48

EXAMES ESPECIAIS	49
FALTAS ÀS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA.....	49
FALTAS ÀS PROVAS DE EXAME FINAIS.....	50
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIOS.....	51
CAPÍTULO XI	54
CONSELHOS DE AVALIAÇÃO DE NOTAS	54
1-Conselho de Avaliação de Notas:.....	54
Convidados	55
2- Conselho de Avaliação de Notas de cada Curso.....	55
3 – Conselho de Avaliação de Notas RESTRITO	55
Convocatória	55
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA.....	57
EXAME DE CULMINAÇÃO DO CURSO.....	57
CAPÍTULO XII	58
EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS FEITAS.....	58
INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS.....	59
TAXAS DE EQUIVALÊNCIAS	60
CAPÍTULO XIII	61
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	61
<i>INFRACÇÕES DISCIPLINARES e FRAUDE ACADEMICA</i>	61
<i>Fraude Académica</i>	62
SANÇÕES.....	63
<i>COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES</i>	67
<i>PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES</i>	68
<i>CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</i>	69
<i>IMPUGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES</i>	70
CAPÍTULO XV	72
FARDAMENTO ESCOLAR.....	72
<i>Sanções no âmbito do uso do fardamento</i>	72
CAPÍTULO XIV	73
BOLSAS DE ESTUDO, TAXAS E MULTAS	73

Bolsas de Estudo	73
Isenção de propinas e taxas	74
Taxas e multas	74
CAPÍTULO XV	75
Corpo docente.....	75
CAPÍTULO XVI	76
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	76

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

O Regulamento Pedagógico é em qualquer Instituição de Ensino Superior um instrumento fundamental, orientador e estratégico da vida académica da Instituição. Contém os princípios, normas, regras e procedimentos que os docentes e estudantes, bem como os membros do corpo técnico administrativo devem conhecer e respeitar escrupulosamente no processo do desenvolvimento académico desde a admissão ao ISCISA, as matrículas, as avaliações, até a graduação. Contém também normas de comportamento e respectivas penalizações. É na consulta deste Regulamento Pedagógico que a comunidade académica no geral e os estudantes em particular encontrarão as respostas á suas dúvidas e preocupações ao longo do Curso.

Esta é a 3ª Edição do Regulamento Pedagógico, desde que o ISCISA iniciou as suas actividades em 2004, há sempre a preocupação de adaptá-lo às normas e procedimentos á prática quotidiana e ao crescimento do ISCISA.

Houve a necessidade de corrigir o regime de precedências e foram introduzidos os ciclos académicos, foi criado o Conselho de Notas como órgão de apoio á Divisão Pedagógica, agravaram-se as penalizações as fraudes académicas de modo a desencorajar tais atitudes e foram introduzidas regras de transferências, mudanças de curso e reingressos, entre outras modificações pertinentes.

Em todos os cursos do ISCISA, a prática e o saber fazer é essencial, por isso como uma das formas de culminação do curso foi introduzido também o exame prático na avaliação final.

Este Regulamento Pedagógico deve ser do conhecimento obrigatório de toda comunidade académica, em particular dos docentes e dos estudantes e para isso em todos os cursos deve ser objecto de estudo e esclarecimento.

CAPÍTULO I

Glossário - Conceitos

Artigo 1

Abandono, é acto pelo qual o estudante desiste de frequentar um curso sem interromper formalmente ou cancelar a frequência do mesmo.

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, estágios profissionais, estágios curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo;

Ano Curricular, é a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizado pelo estudante, quando matriculado em tempo inteiro, no decurso de um ano.

Anulação da Inscrição, é o acto formal de cancelar a inscrição numa determinada disciplina, módulo ou actividade curricular, após um determinado período da sua *frequência*.

Anulação da Matrícula, é o acto pelo qual um estudante já matriculado solicita a interrupção ou o cancelamento do seu vínculo com o ISCISA.

A Avaliação do Ensino e Aprendizagem, é uma componente curricular, presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, através da qual se obtêm dados e informações que possibilitam a tomada de decisões em relação ao aproveitamento do estudante.

Candidatura, é o acto pelo qual a pessoa com determinados requisitos manifesta *a sua intenção de frequentar determinado curso*.

Crédito Académico, é o valor numérico que o estudante obtém, na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina, modulo ou actividade curricular.

Comunidade académica, refere-se ao grupo de pessoas que fazem parte da escola ou universidade sendo docentes, discentes e pessoal técnico administrativo.

Corpo docente, refere-se ao grupo de docentes efectivos, contratados e convidados, incluindo os que leccionam as aulas práticas ou estágios.

Corpo discente, é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados no ISCISA.

Currículo do curso, é o plano geral do curso.

Disciplina ou módulo – é o somatório de actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso;

Dissertação, é um documento que representa o resultado de um trabalho (teórico ou experimental) ou exposição de um estudo científico, com um tema único que é bem delimitado na sua extensão, com o objectivo de reunir, analisar e interpretar informações. A dissertação deve evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto, a capacidade de sistematização do candidato e a capacidade de conhecer e aplicar técnicas e métodos de investigação na respectiva área científica. Ela é feita sob supervisão de um pesquisador com vista à obtenção do título *académico de licenciatura ou mestrado*.

Equivalência, é a equiparação de disciplinas, módulos, actividades curriculares da mesma ou de diferentes instituições de ensino que se considera terem *conteúdos similares e exigirem o mesmo volume de trabalho*.

Estudante em Mobilidade, é o estudante matriculado e inscrito num determinado curso do ISCISA que realiza parte do seu curso noutra instituição de ensino superior, com a qual o ISCISA celebrou acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos. É também o estudante matriculado noutra instituição de ensino superior com a qual o ISCISA celebrou acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos e que se inscreveu em algumas disciplinas, módulos ou actividades curriculares do ISCISA.

Exame, é uma forma de avaliação final de uma disciplina, módulo ou actividade curricular que se destina a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos e desenvolvimento de competências do estudante.

Exame Prático, é uma forma de culminação dos estudos para a obtenção do grau académico de Licenciatura ou Mestrado, no qual são avaliadas as competências práticas profissionais do estudante.

Inscrição, é acto pelo qual o candidato se regista nas disciplinas, módulos ou actividades curriculares que pretende ou deve frequentar.

Matrícula, é o acto de formalização do ingresso do estudante no ISCISA, para obter determinado grau académico ou completar uma formação especial. Deste acto, emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISCISA, do qual decorrem determinados direitos e deveres.

Monografia, é um trabalho escrito, científico e original de culminação do curso, que visa a obtenção do grau da licenciatura e aborda um problema de pesquisa, devidamente delimitado, sob a orientação de um supervisor. Há três tipos de monografia: científica, de pesquisa de campo, de compilação.

Tese, é um documento que representa o resultado de um trabalho científico de um tema devidamente delimitado. Este deve ser elaborado com base em investigação original, independente, autónoma, inovadora e criativa, dando uma contribuição real à especialidade em questão. Tem um grande grau de autonomia científica. A tese visa à obtenção do título de Doutor.

Mudança de Curso, é o acto pelo qual um estudante, já matriculado no ISCISA, *passa de um determinado curso para outro*.

Mudança de Regime, é o acto pelo qual o estudante, já matriculado num determinado curso, passa a frequentá-lo num outro regime, por exemplo, do diurno para o pós-laboral.

Nível Académico - é o indicador de exigência imposta ao estudante em termos de rigor intelectual, complexidade e ou grau de independência, aumentando progressivamente, dentro de uma qualificação (do primeiro ao último ano de um curso) e verticalmente entre qualificações (do certificado ao doutoramento).

Outras actividades curriculares – actividades curriculares cuja realização não cumpre com o formato e/ou período de aula, incluindo-se aqui os projectos, de investigação, estágio profissional, as actividades de Julho ou Janeiro e as várias formas de culminação dos cursos.

Precedência, é a disciplina/módulo ou actividade curricular cuja frequência depende directamente de outra disciplina/módulo ou actividade curricular do semestre ou ano anterior.

Propina, é o valor monetário correspondente ao custo de formação que o estudante deve pagar para frequentar determinado curso.

Resultados de Aprendizagem – são as competências que se esperam que os estudantes adquiram ao concluírem com sucesso, uma disciplina ou módulo ou módulo.

Semestre curricular – é o tempo que compreende o período lectivo e a época de exames.

Taxa de Inscrição, é o valor monetário que é pago pelo estudante no acto de inscrição das disciplinas, módulos ou actividades curriculares no acto da matrícula.

Taxa de Matrícula é o valor monetário que é pago pelo estudante no acto de matrícula.

Teste, é um instrumento de avaliação que inclui um conjunto de questões que podem ser respondidas de forma oral, escrita ou prática.

Trabalho Prático, é uma actividade curricular que permite avaliar o grau de assimilação e de aplicação de competências (conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes) de uma determinada disciplina/ módulo.

Trabalho Teórico, é uma actividade curricular que se destina a consolidar o referencial teórico do estudante sobre determinada área do saber.

Transferência de Créditos, é o acto de validação dos créditos que o estudante adquiriu em outros cursos da mesma área científica, em estabelecimentos de

ensino superior que subscreveram com o ISCISA acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.

Transição do Ano, é o acto de passagem de um estudante de um ano académico para o ano subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2

1.O ISCISA ministra cursos de graduação para a obtenção do grau de Licenciatura, de forma independente e graus de Mestre e Doutor quando associado a uma Universidade.

2.São dois os tipos de cursos de graduação: os cursos destinados apenas a profissionais de saúde e os mistos, destinados a profissionais de saúde e a estudantes vindos do ensino secundário geral (SNS)

Os Cursos Iniciais mistos (incluem estudantes profissionais de saúde e não profissionais de saúde), de graduação em Licenciatura têm a duração de 4 anos, correspondentes a 8 semestres para estudantes com a 12ª classe do Sistema Nacional de Educação (SNE) ou equivalente.

Os Cursos de (Requalificação) graduação em Licenciatura destinados apenas aos profissionais de saúde têm a duração de 3 a 4 anos, correspondentes a 6 e 8 semestres para estudantes do SNS do Nível Médio com a 12ª classe do SNE.

Os Cursos de Mestrado do ISCISA são ministrados em parceria com outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras e tem a duração mínima de 2 anos.

Cada semestre tem a duração de 18 semanas (16 semanas de aulas e 2 semanas de exames).

3. Os regimes das aulas dos cursos referidas no nº 1 alinha a e b do presente artigo podem ser leccionadas em diferentes regimes nomeadamente:

Regime Diurno ou Laboral;

Regime Nocturno ou Pós – Laboral

4. Os cursos organizam-se pelo sistema de ciclos académicos e créditos curriculares, nos termos legais.

5. O grau de licenciatura corresponde ao 3º ciclo de formação e é atribuído a quem obtiver aprovação no mínimo de 180 a 240 créditos, no período estabelecido pelo programa proposto pelos cursos ao abrigo da lei.

6. Para efeitos de determinação do número de créditos por disciplina ou módulo, estabelece-se uma unidade de crédito académicos como tendo 15 à 20 horas.

7. O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, cada semestre deverá ser de 18 (dezoito) semanas, incluindo o período de exames (2semanas).

8. Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados nos currícula de cada curso, não devendo o volume de trabalho exceder 30 horas por semana incluindo os estágios.

9. Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida.

10. As disciplinas podem, em conformidade com o plano de estudos, ter duração semestral ou anual agrupando-se, neste último caso, os dois semestres curriculares afectos a um mesmo ano lectivo.

11. Mediante proposta apresentada pela Direcção do curso, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:

a) Agrupamento de disciplinas de um semestre;

b) Disciplinas a funcionarem de forma modular;

c) Adiamento do leccionamento de uma disciplina para um outro semestre desde que não prejudique o sistema de ciclos nem o de precedências.

CANDIDATURAS E PROCESSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DO ISCISA

CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

Artigo 3

Cursos de Graduação

1. As condições gerais de acesso ao ISCISA são idênticas às que se aplicam nas demais instituições de ensino superior nacionais, públicas sem prejuízo dos requisitos específicos à luz das características dos cursos ministrados nesta instituição, designadamente:

a) Nacionalidade moçambicana ou estrangeira;

b) Idade igual ou superior a dezoito anos de idade, ou dezoito anos a completar no primeiro ano do curso;

c) Certificado ou diploma **da 12ª Classe do SNE ou equivalente**; certificado de nível médio profissional

d) Autorização para a continuidade de estudo para casos específicos.

2. As vagas totais existentes para cada curso, em cada ano lectivo são distribuídas por todas as províncias em forma de cotas de modo a garantir a representatividade nacional.

3. Por despacho do Director Geral e mediante acordos interinstitucionais, podem ser cedidas vagas a instituições parceiras do ISCISA. Podem igualmente

ingressar aos cursos do ISCISA outros candidatos aprovados ou não (não admitidos) no exame de admissão, profissionais de saúde com características particulares, parentes directos de funcionários do ISCISA mediante critérios de ponderação e após devida apreciação do director ou sob proposta de um dos membros da direcção.

4. O ingresso de parentes directos dos funcionários do ISCISA tem como pré condição a realização dos exames de admissão.

Artigo 4

Candidaturas de Estrangeiros

1. As condições gerais de acesso ao ISCISA para candidatos estrangeiros são idênticas às que se aplicam aos candidatos nacionais presente regulamento devendo ainda reunir os seguintes requisitos:

a) Documento legal de residência DIRE / Passaporte dentro do prazo emitido pelo serviço de Migração de Moçambique.

Artigo 5

Cursos de Pós-Graduação

1. A admissão a cursos de pós-graduação obedecerá aos critérios previstos na Lei do Ensino Superior, sem prejuízo das normas específicas estabelecidas pelo ISCISA e/ou instituições universitárias as quais o ISCISA possa estar filiado para fins de pós-graduação.

2. Os requisitos gerais referidos no número anterior incluem:

a. Ter o nível de licenciatura;

b. Gozar de informação abonatória do local de trabalho;

c. Ter pelo menos dois anos de serviço após o curso de licenciatura;

3. Os cursos de pós-graduação referidos no **número (1)** incluem os graus académicos de especialista, mestre e doutor.

4. Admissão dos candidatos aos cursos de pós-graduação processa-se através de concurso público.

Artigo 6

Outros cursos e actividades académicas

1. Para além dos cursos referidos nos **Artigos 3 e 5** o ISCISA poderá organizar cursos de curta duração cuja regulamentação obedecerá às decisões do Conselho Directivo do ISCISA.
2. Os requisitos de admissão aos cursos mencionados **no número (1) um do presente artigo** merecerão documentos internos próprios e actas nos quais constarão as deliberações respectivas.
3. O ISCISA pode, igualmente, organizar estágios e formações de aperfeiçoamento para candidatos nacionais e estrangeiros e funcionários do ISCISA.
4. Para os estágios destinados a estudantes estrangeiros aplicar-se-á as normas estabelecidas conforme o previsto no Regulamento Interno do ISCISA.

Artigo 7

Exames de Admissão e Inscrições

1. A definição do Edital e do calendário de inscrições para os Exames de Admissão é da responsabilidade da Direcção do Registo Académico do ISCISA sem prejuízo da colaboração de outras unidades orgânicas.
2. As inscrições deverão ser feitas na secretaria Académica (Direcção do Registo Académico) do ISCISA e ou em outros locais definidos pela mesma unidade orgânica no referido Edital.
As inscrições aos exames são realizadas por funcionários da Direcção do Registo Académico e da Direcção Administrativa.
3. Todas as informações e detalhes do processo nomeadamente requisitos de candidatura, calendário de exames, cursos, formas de pagamento e data prevista para publicação dos resultados dos exames, deverão fazer parte do Edital.
4. O edital é publicado em pelo menos 1 jornal da praça, no *website* do ISCISA, nas Escolas Secundárias das capitais provinciais e distritais, em todas Direcções Provinciais de Saúde e ainda em outros lugares que se achar conveniente no momento.

Artigo 8º

Épocas e tipos de Exames de Admissão

1. As épocas dos exames de admissão aos cursos do ISCISA são objecto de anúncio no Edital, na página Web do ISCISA e nos meios de comunicação social **apropriados com a necessária antecedência e abrangência nacional.**
2. Cada uma das áreas académicas do ISCISA possui disciplinas de exames de admissão específicos, conforme se segue:
 - a) Áreas Académicas de Enfermagens, Psicologia, Tecnologia Biomédica Laboratorial, Anatomia Patológica, Nutrição: **Biologia e Química;**
 - b) Área Académica de Serviço Social:- **Português e História**
 - c) Área Académica de Fisioterapia, Saúde Pública, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional: - **Biologia e Português**
 - d) Área Académica de Técnicas de Cirurgia: - **Patologia Cirúrgica;**
 - e) Área Académica de Administração e Gestão de Unidades Sanitárias: **História e Matemática;**
3. O ISCISA definirá as provas de admissão das áreas académicas que ainda não se fazem representar no seu leque de cursos, ou adoptará as provas previstas no número anterior deste artigo;
4. O ISCISA definirá as provas de admissão das áreas académicas específica para profissionais do SNS.
5. O ISCISA poderá abrir concursos para Exames de Admissão de segunda época, os quais irão obedecer aos mesmos critérios definidos neste Regulamento Pedagógico.

Artigo 9

Realização dos Exames de Admissão

1. Os exames de admissão são realizados em todas capitais provinciais em simultâneo e em **Única Época.**
2. Os exames de admissão são realizados em **não mais de 3 dias consecutivos**, podendo ser realizadas **até 4 provas por dia** desde que haja um intervalo de duas horas entre exames para o mesmo curso e que os horários dos exames exigidos para determinado curso não coincidam.
3. Os exames são realizados em folhas próprias fornecidas aos candidatos na hora do exame.

4. A supervisão dos exames de admissão será feita por docentes ou funcionários do ISCISA, previamente indicados e autorizados pelo Director Geral, e outros funcionários das instituições Províncias de Educação e ou Saúde, previamente contactadas.

Artigo 10

Seleccção de Candidatos e distribuição de vagas

1. A seleccção de candidatos aprovados nos exames obedecerá ao disposto nos critérios de seleccção no artigo deste regulamento.
2. A seleccção dos candidatos é da responsabilidade da Direcção do Registo Académico sob orientação e homologação do Director Geral do ISCISA.
3. A distribuição de vagas pelas províncias é feita por meio de atribuição de cotas a cada província, tendo sempre presente: a existência de outras IES na província, o número de candidatos da província admitidos no ano anterior, o numero de unidades sanitárias da província, outras necessidades e ou características da província.
4. O ISCISA pode atribuir vagas a instituições ou organizações nacionais e internacionais.
5. A atribuição de vagas referida no número anterior será matéria de memorandos de entendimento, despachos ou contratos com tais instituições parceiras, sendo a atribuição das vagas, autorizada por despacho do Director Geral do ISCISA.
6. O número de vagas disponíveis para cada curso e por província é publicado no edital.

Artigo 11

Realização, correcção e divulgação de resultados de exames de admissão

1. Os Exames de admissão são elaborados por profissionais/professores das disciplinas de exame reconhecidos a nível nacional, mediante proposta feita a Direcção do ISCISA e carta convite quando a primeira tiver despacho favorável.
2. A correcção dos exames será feita por professores/profissionais que elaboram os referidos exames e ou por meio do processo electrónico (Leitura óptica).

3. A divulgação dos resultados acontece até **não mais que 30 dias** após realização dos exames e esta divulgação é da responsabilidade da unidade orgânica responsável pela organização dos referidos exames, a Direcção do Registo Académico.

Artigo 12

Fraude

1. Tentativas ou prática de fraude antes e durante a realização dos Exames de Admissão são puníveis com a anulação imediata de todas as provas de admissão ao candidato, sem prejuízo de procedimentos penais e criminais vigentes na República de Moçambique. O acto deve ser registado em formulário próprio que deve ser preenchido e assinado pelo vigilante do exame.
2. Se a tentativa ou prática de fraude referida no número anterior fôr protagonizada por um funcionário do ISCISA, efectivo ou contratado, este será objectivo de procedimentos penais e criminais, e ainda de acções administrativas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

CAPÍTULO II

Artigo 13

INGRESSO

1. O principal critério de ingresso ao ISCISA é a prestação de exames de admissão, cujo processo é regido por disposições próprias.
2. As condições e demais requisitos de acesso aos exames de admissão constam da informação divulgada anualmente nos editais sobre os exames de admissão e de legislação de ensino superior específica.
3. Não são abrangidos pelo **número 1 e 2** os indivíduos que pretendem ingressar no ISCISA:
 - a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentam dos exames de admissão, firmados pelo ISCISA ou Governo da República de Moçambique

com Universidades, Governos dos respectivos países e organismos de outra natureza;

- b)** Ao abrigo de Memorandum de entendimento entre o ISCISA e Instituições governamentais ou não governamentais.
 - c)** Em regime especial, cujos procedimentos constam da legislação específica.
- 4.** O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou, se encontrem a frequentar noutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por legislação específica e será condicionado a existência de vagas.

Artigo 14

MATRÍCULA

- 1.** A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso ao ISCISA e somente este acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISCISA de que decorrem direitos e deveres, e garante o direito à inscrição a um determinado plano curricular ou a um determinado número de disciplinas ou módulos de um curso.
- 2.** Só os candidatos admitidos no ISCISA, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados no Calendário Académico e edital de exames de admissão do ISCISA.
- 3.** O candidato que após a sua admissão ao ISCISA, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.
- 4.** Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de um curso no ISCISA.

Artigo 15

PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

- 1.** A matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico do ISCISA ou nos Serviços de Registo Académico no caso das delegações que funcionam fora do Maputo, que administram os cursos a que os candidatos foram admitidos, e tem lugar somente uma única vez.
- 2.** Nos anos subsequentes ao ano da matrícula, o estudante renova a matrícula no início de cada ano lectivo, no mesmo local onde efectuou a matrícula ou em outros que forem indicados.
- 3.** A matrícula realiza-se apenas nos períodos indicados no Calendário Académico e a sua efectivação implica a apresentação da documentação estabelecida incluindo o pagamento taxas anualmente fixadas.
- 4.** A renovação da matrícula anualmente é obrigatório para todos os estudantes que desejem manter o vínculo com o ISCISA mesmo que a sua condição de estudante esteja temporariamente interrompida.

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar o ISCISA, sendo necessário proceder à inscrição as disciplinas ou módulos que pretende frequentar. A acto da inscrição as disciplinas define a turma a que o estudante pertence.

Artigo 16

ACTUALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 1.** A actualização ou renovação da matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico do ISCISA e nos Serviços de Registo Académico nas Delegações que funcionam fora do Maputo e administram o curso onde o estudante está inscrito e, tem lugar no início de cada ano lectivo subsequente ao ano de ingresso do estudante no ISCISA.
- 2.** A renovação da matrícula deve obedecer aos prazos divulgados no Calendário Académico do ISCISA.
- 3.** No acto de renovação da matrícula o estudante deve apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO III

Artigo 17

INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

1. Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar no curso e nível em que o estudante se encontra matriculado.
2. A inscrição deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário Académico do ISCISA ou outro regulamento específico que administra o curso.
3. O estudante que não cumprir os prazos indicados no número anterior, poderá inscrever-se **dentro dos primeiros 15 dias** de aulas, mediante o pagamento de uma **taxa agravada de 50%** sobre o valor da inscrição, findos os quais perde o direito de se inscrever nessa disciplina ou módulo.

Artigo 18

No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas ou módulos que pretende frequentar num dado semestre ou ano lectivo, o estudante deverá:

1. Respeitar o regime ciclos e de precedências e de frequência estabelecido em cada curso, bem como, outros regulamentos específicos em vigor no ISCISA.
2. Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas ou módulos dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidos nesse semestre aos quais não tenha obtido aprovação ou aos quais não se tenha inscrito.
3. O disposto no número anterior constitui condição para a sua inscrição nas disciplinas ou módulos de um ano curricular específico.
4. Respeitando sempre a alínea anterior, não se inscrever em disciplinas ou módulos de **mais de 2 anos** consecutivos do plano de estudos do curso.
5. Respeitar a carga horária das disciplinas ou módulos seleccionados, não excedendo a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos do respectivo curso.
6. As inscrições realizam-se no Registo Académico para os Cursos de Graduação e Cursos de Pós-graduação.

7.No acto de inscrição, o estudante deve efectuar o pagamento da taxa de inscrição, da taxa de materiais e outras taxas previamente estabelecidas.

8. O estudante pode anular a sua inscrição, mas não obterá o reembolso dos pagamentos já efectuados.

Artigo 19

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

1.Todos os estudantes do ISCISA estão sujeito ao acto de inscrição a cada semestre, e a cada disciplina ou actividade curricular, devendo estes pagar uma taxa por disciplina independentemente do regime de pagamento de propinas, se mensal ou semestral.

2. A inscrição é feita mediante preenchimento de impresso previsto para tal e pagamento de uma taxa correspondente ao número de disciplinas ou módulos que o estudante pretende frequentar.

3. As inscrições que violem o disposto nos **Artigos 16, 17,18 e 19** serão automaticamente anuladas.

4. O pagamento da taxa correspondente ao valor de cada disciplina ou módulo em que o estudante pretende inscrever-se não equivale à inscrição, devendo para o efeito, este pagamento ser acompanhado do preenchimento da ficha de inscrição, nos termos do **número 1 do presente artigo**.

Artigo 20

ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. O estudante pode **anular as inscrições até 45 dias** após o início das aulas de cada disciplina ou módulo e desde que não tenham sido realizadas duas avaliações no módulo ou disciplina. A anulação da inscrição é feita mediante requerimento dirigido ao Director Geral do ISCISA.

2. Fora do prazo referido no número anterior e a interrupção da frequência ou falta de comparência as aulas por qualquer motivo, considera-se desistência à

disciplina ou módulo ou curso e, conseqüente reprovação nos mesmos, dando lugar a repetição.

3. A anulação de inscrição nos termos **da alinha 1** não dá direito a reembolso das taxas de matrícula, de inscrição, nem de qualquer outro pagamento efectuado antes da data do despacho que autoriza a anulação da inscrição.

4. Nos cursos em regime pós-laboral, a anulação da inscrição ou a desistência à disciplina ao curso, não isentam o estudante do pagamento das dívidas que tenha contraído, nem dão direito ao reembolso de qualquer outro valor pago, nos termos e prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 21

Níveis Académicos

O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas ou módulos dos anos mais avançados do curso, em que o estudante está inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas ou módulos de anos anteriores.

Ciclos académicos

Artigo 22

1. O processo de ensino no ISCISA processa-se em dois ciclos académicos.

a) O primeiro ciclo académico corresponde ao primeiro e segundo anos lectivos, totalizando quatro semestres lectivos.

b) O segundo ciclo académico corresponde ao terceiro e quarto ano lectivo, totalizando quatro semestres lectivos.

2. Não se pode transitar de ciclo sem aproveitamento de todas as disciplinas do ciclo anterior.

Artigo 23

Progressão académica através dos ciclos

1. Os estudantes progridem academicamente do primeiro ao segundo ciclo académico. A progressão através do ciclo académico aplica - se a todos os cursos de licenciatura do ISCISA.

2. A progressão de um ciclo para outro está dependente da aprovação, **na íntegra**, das disciplinas do ciclo em que o estudante esteja a frequentar, quer nas disciplinas fundamentais, quer nas subsidiárias.

3. Estudantes que reprovem em determinadas cadeiras podem, mediante requerimento dirigido ao Director do Registo Académico, frequentar as mesmas num outro curso desde que os planos temáticos sejam compatíveis e que estejam no mesmo ciclo académico.

4. Os casos de precedências são esclarecidos no respectivo capítulo neste Regulamento Pedagógico.

5. A frequência ao estágio integral e a entrega do trabalho de fim de curso para efeitos de avaliação, esta condicionada a aprovação na íntegra de todas as disciplinas do curso.

CAPÍTULO IV

Precedências / Prescrição

(Âmbito de aplicação das precedências)

Artigo 24

1. A frequência de diferentes disciplinas ou módulos está sujeita ao regime de precedências definido por cada curso no próprio curriculum.

2. O estudante só pode inscrever-se em disciplinas subsequentes, quando tenha obtido nota de frequência ou aprovação nas disciplinas precedentes.

3. Tendo reprovado no exame de uma determinada disciplina ou módulo, o estudante deverá, no semestre **subsequente** em que decorre a disciplina, inscrever-se para efeitos de frequência e exame, para obtenção da nota que lhe confira passagem.

4. O estudante pode passar dum semestre para o outro (dentro do mesmo ciclo), reprovado **até 3 disciplinas**.

5. Se o estudante reprovar às disciplinas fundamentais e subsidiárias poderá frequentar essas disciplinas, noutros cursos do ISCISA, em que os planos temáticos sejam compatíveis, depois de serem devidamente autorizados pela Divisão Pedagógica ouvido o coordenador e ou o director do curso.

6. Aplicam-se precedências, no sentido vertical, apenas para as cadeiras que tenham relação lógica do conhecimento científico.

7. Nos casos referidos no número anterior, o estudante só se matricula na segunda parte de uma dada cadeira (ou na cadeira subsequente com que faz precedência vertical), se tiver transitado na primeira parte.

8. Se o estudante reprovar na disciplina de precedência, não tem direito a fazer a disciplina seguinte e respectivo estágio.

9. Cada direcção do curso obriga-se a indicar, objectivamente, as precedências verticais do respectivo curso, divulgando-as aos estudantes em cada início de período lectivo.

10. Cada estudante do ISCISA deverá informar-se sobre as precedências verticais existentes no seu curso, recaindo sobre si mesmo, a responsabilidade de não manter-se informado.

11. Todos os casos omissos ou que fogem a estas regras serão apreciados, pela Direcção Pedagógica;

Artigo 25

Prescrição

1. Prescrição refere-se a uma situação em que o estudante do ISCISA perde o direito temporário ou definitivo de frequentar o seu curso.

2. Está em situação de prescrição o estudante que tiver reprovado num dos ciclos académicos por duas vezes, em qualquer cadeira, aulas práticas ou estágio.

3. Caso o estudante esteja na situação de prescrição, perde o direito de ser estudante do ISCISA durante um ano lectivo. Findo um ano de afastamento, o estudante deve solicitar o reingresso mediante submissão de requerimento ao Director Pedagógico.

4. O ISCISA não será responsável pela disponibilidade de turma para o enquadramento do estudante.

5. O estudante que fica em situação de prescrição pela segunda vez, perde definitivamente o direito de ser estudante do ISCISA, podendo ser passada uma declaração comprovativa da sua anterior condição de estudante.

Artigo 26

TEMPO DE ESTUDOS

- 1.** O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pelo ISCISA dispõe de um período de tempo para completar os seus estudos, **igual ao período de duração do curso mais 2 anos.**
- 2.** O estudante que não concluir o seu curso no tempo de estudos estipulado no artigo anterior, será penalizado com o agravamento das taxas de inscrição, propinas mensais e outras previstas na lei, até um **período máximo de um (1) ano.**
- 3.** O estudante que não concluir o seu curso após o período **definido no número 1 deste artigo** perde o direito de frequentar a esse curso e fica sujeito a repetir os estágios do ciclo em que ficou inactivo.
- 4.** O estudante poderá reingressar no ISCISA num outro curso oferecido obedecendo as condições de ingresso no ISCISA.

CAPÍTULO V

Artigo 27

MUDANÇA DE CURSO E REINGRESSO

- 1.** Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISCISA.
- 2.** O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para o efeito e as condições de acesso ao curso pretendido num período de um mês.
- 3.** O estudante pode mudar de um curso para o outro, por requerimento dirigido ao Director Geral.
- 4.** A mudança de curso está condicionada à:
 - a)** Satisfação ao cumprimento dos requisitos de admissão e acesso ao curso pretendido, incluindo-se aqui o certificado de conclusão da 12ª classe ou equivalente e outros critérios de admissão aplicados ao curso pretendido, nesse mesmo ano;
 - b)** A existência de argumentos fortes e que justifiquem de facto a mudança
 - c)** Existência de vagas;

- 3.** Ao Director ou Coordenador do curso compete informar sobre a necessidade e pertinência ou não da transferência do estudante.
- 4.** Compete ao Director Geral do ISCISA autorizar a transferência de estudantes internos, sob o parecer do Director Pedagógico, Direcção Académica e da Direcção do curso.
- 5.** O estudante se o desejar poderá mudar de curso submetendo-se aos exames de admissão. A mudança de curso por via do exame de admissão está também condicionada a aprovação e admissão do estudante nos referidos exames.
- 6.** Na mudança de curso por via do exame de admissão, o estudante fica sujeito a:
 - a)** Contabilização do tempo em que beneficiou de bolsa de estudo no curso anterior, na contagem do tempo estipulado na lei para usufruir da bolsa de estudos, no caso de estudantes bolseiros.

Capítulo VI

Anulação da Matrícula, Reingresso e Cessação da condição de Estudante

Artigo 28

Anulação da Matrícula

- 1.** Ao estudante é permitida a anulação da matrícula após ter frequentado 45 de aulas dias do semestre lectivo em causa.
- 2.** Ao estudante é permitida a anulação da matrícula apenas uma vez ao longo do curso.
- 3.** Para a anulação da matrícula, o estudante deve apresentar um requerimento dirigido ao Director Geral a especificar as razões do seu pedido.
- 4.** No caso anterior, o estudante poderá requerer o reingresso no mesmo curso ou em outro curso que desejar, contudo a aceitação do pedido dependerá da existência de vagas e da compatibilidade do certificado.
- 5.** A anulação da matrícula é por um tempo limitado de um ano.

6. Após um ano de anulação da matrícula e o estudante não faz o pedido de integração perde definitivamente o direito de reingresso.
7. Caso o estudante abandone o curso sem pedido de anulação da matrícula, perde definitivamente o direito de reingresso. O abandono do curso será definido em função das faltas de comparecimento do estudante.
8. Caso o estudante anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros por ele pagos

Artigo 29

REINGRESSO

1. O reingresso é o processo através do qual, o estudante que tenha interrompido o curso, por **período de um ano ou mais**, pode por requerimento ao Director Geral, voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito, sem prejuízo das disposições regulamentares, previstas nos **Artigos 45 do presente regulamento**, ouvidas as Direcções Pedagógica e Académica.

2. O pedido de reingresso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo respeitar os prazos estabelecidos para o efeito no Calendário Académico e o pagamento da taxa estabelecida para o efeito.

1. Autorizado o reingresso, a formalização do mesmo realiza-se pela renovação da matrícula e inscrição nas disciplinas ou módulos do curso, nos termos **do Artigo 3 do presente regulamento**.

2. O tempo de estudos no curso será determinado, a partir da data da matrícula e ingresso do estudante no ISCISA, como disposto **nos Artigos 37 e 38 do presente regulamento**.

Artigo 30

1. O reingresso no curso está condicionado cumulativamente a:

- a) Avaliação do rendimento académico e comportamento disciplinar do estudante no período anterior de frequência do curso;
- b) Frequência anterior de pelo menos 45 dias do curso;

d) Existência de vagas.

2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de reingresso.

Secção III

Cessação da Condição de Estudante Nacionais

Artigo 31

1. A condição de estudante extingue-se com o fim do respectivo curso ou por outras razões supervenientes que determinem a sua baixa.

2. São condições de cessação da condição de estudante:

a) Deferimento do pedido escrito de anulação da matrícula e ou inscrição, formulado pelo estudante.

b) Perda de aptidão física do estudante, tornando-o incompatível com o exercício da futura profissão;

c) Expulsão por motivos disciplinares;

d) Desistência do aluno, com ausência injustificada nas actividades académicas por um **período igual ou superior a 30 dias lectivos consecutivos; ou intercalados num período de 45 (quarenta e cinco) dias.**

e) **Em casos de prescrição duas (2) vezes na mesma disciplina ou módulo no mesmo curso.**

Cessação da Condição de Estudante Estrangeiro

Artigo 32

1. São condições de cessação da condição de estudante para estudantes estrangeiros as seguintes:

a) Todas as previstas **no Artigo 31 deste Regulamento Pedagógico** e ou,

b) Possuir ilegalidades relacionadas com a sua imigração a Moçambique, mediante informação de autoridades competentes ou detectadas pelo ISCISA.

c) Encontrar-se a cumprir penas civis e/ou criminais nos termos da Lei Moçambicana.

2. Dúvidas relacionadas com esta matéria merecerão o despacho do Director do ISCISA.

CAPÍTULO VII

NÃO CONVERSÃO E IRREVERSIBILIDADE DE REGIMES DE INGRESSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33

1. Os ingressos nos cursos de graduação em regime diurno, pós-laboral são em princípio não convertíveis e irreversíveis.
2. Excepcionalmente, entre regime diurno e o pós-laboral, poderá ser concedida:
 - a) Autorização de mudança de regime mediante permuta com outro estudante;
 - b) Autorização de frequência de disciplinas ou módulos em outro regime;
 - c) Autorização de mudança de regime por motivos de força maior.
2. O estudante que requerer a mudança do regime pós-laboral para o regime diurno, mesmo que autorizado, continuará a pagar as propinas a que estava sujeito.
3. O estudante que requerer a mudança do regime diurno para o regime pós-laboral quando autorizado passará a estar sujeito ao pagamento das propinas e taxas do pós-laboral.

Artigo 34

PERMUTA COM OUTRO ESTUDANTE

1. O pedido de permuta deverá ser formulado em requerimento dirigido ao Director Geral, pelos estudantes interessados.
2. Os estudantes interessados deverão estar inscritos em regimes distintos e no mesmo nível académico.

3. Com a autorização da permuta, os requerentes ficam obrigados ao pagamento da taxa de mudança de regime de acordo com o legislado nos regulamentos específicos do pós-laboral, além de outros emolumentos previstos na lei.

4. Os requerentes só poderão frequentar as aulas, nos novos regimes, quando obtenham a devida autorização.

5. Salvo o disposto nos artigos seguintes, a permuta só se torna efectiva se, num período de dois (2) meses após a autorização, não houver desistência por parte do estudante que ingressa no regime pós-laboral.

Artigo 35

Mobilidade e Equivalências

1. A mobilidade de estudantes de, e para, o ISCISA ocorrerá mediante a existência de acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.
2. Os estudantes de outros estabelecimentos de ensino superior que se inscrevem em disciplinas dos cursos do ISCISA estão sujeitos ao regulamento académico desta instituição.
3. A mobilidade dos estudantes dentro do ISCISA está condicionada ao sistema de equivalências entre cursos e disciplinas.

Capítulo VIII

Artigo 36

FREQUÊNCIA ÀS ACTIVIDADES CURRICULARES

Definições

1. A avaliação é parte integrante do processo de formação e responde aos valores académico-científicos previamente definidos nos currículos dos cursos.
2. A prova é prestada, pessoalmente, pelo estudante em data e hora oficialmente marcada.
3. A avaliação cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:
 - a) Verificar a existência de pré-requisitos necessários à aprendizagem;
 - b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e do curso.
 - c) Controlar o processo de ensino-aprendizagem com vista a comprovar a

adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;

- d)** Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e)** Estimular os estudantes para o estudo regular e sistemático da matéria;
- f)** Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou cursos;

4. A classificação do rendimento escolar far-se-á na base de índices numéricos correspondentes a uma escala **de 0 a 20 valores**.

5. A avaliação entende, igualmente, verificar o desempenho do docente da cadeira em termos da sua prestação no seu processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 37

PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas actividades curriculares de cada disciplina ou módulo, ou outra actividade curricular do curso, excepto naquelas que no plano de estudos do curso ou no programa temático da respectiva disciplina ou módulo, forem definidas como facultativas.

2. O estudante que faltar o **equivalente a 20%** ou mais da carga horária da disciplina ou módulo no seu todo, da actividade curricular da disciplina ou módulo ou de outra actividade curricular do curso, obrigatória, é excluído do exame dessa disciplina, módulo ou actividade curricular.

3. O estudante obriga-se a **assistir a 80%** das horas definidas para as aulas teóricas e 100% das horas consagradas as aulas teórico-práticas e laboratoriais.

4. A assistência aos estágios **é obrigatória a 100%**.

5. O não alcance do estabelecido **nos números (3) três e (4) quatro** implica a reprovação do estudante, com ou sem justificação.

5. No caso de justificação comprovada, o estudante deverá repor o tempo de estágio perdido sem prejuízo de outras actividades académicas.

6. O estudante na situação descrita **no número (5) cinco** só será autorizado por despacho do Director Pedagógico, ouvido a respectiva Direcção do Curso.

7. O docente da disciplina ou tutor de estágio são responsáveis pela verificação da assiduidade dos estudantes a seu cargo, marcando as presenças e/ou faltas no livro de ponto.

8. A Direcção do Curso é responsável em enviar o resumo da assiduidade mensal dos seus estudantes á Divisão Pedagógica.

Artigo 38

Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo ou que orienta a actividade curricular, controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças.

Artigo 39

Conteúdos Temáticos

1. Para cada disciplina estão definidos os conteúdos curriculares a serem leccionados pelo docente, o qual se obriga a cumpri-los na íntegra.

2. Existindo necessidade para se proceder a alteração dos conteúdos curriculares, previamente entregues ao docente, este deverá fornecer à Direcção do Curso a informação relativa à referida alteração ou acréscimo das actividades curriculares não previstas inicialmente no programa da disciplina.

3. A proposta do docente merecerá a apreciação da Direcção do curso, cabendo ao Director Pedagógico autorizar a sua leccionação.

4. Sempre que a alteração dos conteúdos implicar aumento em dez ou mais horas lectivas, caberá ao Director Geral do ISCISA decidir sobre a matéria, ouvido o Director Pedagógico.

CONTROLE DE EXECUÇÃO E PRESENCAS NAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 40

1. Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo:

a) Controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças;

b) Preencher o livro sumário da turma, no fim de cada aula ou outra actividade curricular, registando o tipo e o nível de execução da actividade realizada.

c) Compete ao Director de Curso controlar o nível de execução do programa temático da disciplina, módulo, ou outra actividade curricular da turma.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41

A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

Artigo 42

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a)** Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b)** Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina ou módulo, actividade curricular e curso;
- c)** Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d)** Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como, as causas do insucesso académico;
- e)** Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f)** Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 43

As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular expressa em cada plano analítico do módulo ou disciplina e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 44

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala **de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no Artigo 46 do presente RP.**
3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores **do Artigo 47** para que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou módulo ou actividade curricular.

Artigo 45

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou módulo ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho de Pedagógico

Artigo 46

É da responsabilidade do docente responsável pelo leccionação da disciplina ou módulo, informar os estudantes através do plano analítico sobre as actividades curriculares e as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou módulo no início do leccionamento dos mesmos.

Artigo 47

A avaliação quantitativa, com base na escala **de 0 a 20 valores**, deverá obedecer ao disposto em seguida:

- a) **19 a 20** - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de

um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.

- b) **17 a 18** - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- c) **14 a 16** - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- d) **10 a 13** - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- e) **0 a 9** - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas ou módulos.

Artigo 48

1. Os testes e exames são realizados em instalações do ISCISA ou onde esta ministra os seus cursos.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director do Pedagógico.

Artigo 49

As provas de frequência e de exame são arquivadas no Departamento de Ensino e Aprendizagem que lecciona a disciplina ou módulo, **durante três (3) anos**.

Artigo 50

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas ou módulos feitos, da carga horária, da conduta académica e outros, conforme o

cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 51

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou módulos.

Artigo 52

1. O ISCISA privilegia técnicas de avaliação baseadas em estudo de casos, solução de problemas, perguntas de dissertação, e outras formas que ajudem os estudantes a aquilatar-se o seu próprio desempenho e rendimento académicos.

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

a) Avaliação de frequência;

b) Avaliação final de disciplina;

c) Avaliação final do curso.

2. As avaliações dos alunos poderão tomar as seguintes formas:

a) Provas escritas;

b) Provas orais;

c) Apresentação de trabalhos de pesquisa;

d) Apresentação e defesa de temas em forma de seminários;

e) Provas práticas (laboratório, sala técnica, sala operatória e nos campos de estágio/enfermaria).

3. Os estudantes serão submetidos a um mínimo de duas (2) provas semestrais, sem prejuízo da avaliação formativa.

4. A prova oral, sendo aplicável, é realizada 48 horas após a publicação dos resultados da prova escrita.

5. Os resultados são comunicados aos estudantes não mais de 10 dias depois da realização da prova.

6. As avaliações são realizadas dentro dos períodos lectivos previstos para as

aulas, Calendário Académico, no horário que estiver em vigor.

7. O Director Pedagógico poderá autorizar, excepcionalmente, a realização de provas fora do horário previamente estabelecido desde que o respectivo pedido seja fundamentado, ouvido a Direcção do Curso, e com uma antecedência de 72 horas antes da realização da avaliação.

8. Os resultados das observações directas feitas nas provas práticas serão imediatamente comunicados aos estudantes de forma clara indicando os aspectos a serem corrigidos para se superar a dificuldade ou lacuna apresentadas.

Artigo 53

A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da disciplina ou módulo ou actividade curricular carece da aprovação da Direcção Pedagógica.

Artigo 54

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina ou módulo ou actividade curricular.

Artigo 55

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina ou módulo.

Artigo 56

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou módulo ou actividade curricular devem ser publicados até vinte (10) dias após a sua realização.

Artigo 57

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação semestral ou anual, conforme especificações

dos programas temáticos ou analíticos de disciplina ou módulos ou outra actividade curricular.

2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor no ISCISA, anexa a este regulamento.

3. Compete ao Director Pedagógico a homologação e publicação das notas de frequência.

Artigo 58

Avaliação final de uma disciplina e cálculo de médias

1. A avaliação final da disciplina será obtida a partir da ponderação entre a avaliação do exame e a avaliação de frequência, em conformidade com as indicações contidas neste regulamento. Poderá ainda ser considerada a nota do estágio e/ou do exame para as cadeiras com estágios.

2. Os seguintes são os princípios para o cálculo da média da disciplina:

1. A nota de frequência é dada em números inteiros;

2. A nota de exame poderá ser apresentada em números decimais salienta-se que:

a) 8,5 Considera-se **9**;

b) 9,5 Considera-se **10**;

3. A nota final é a ponderação da média da frequência mais a nota do exame e é dada em números inteiros.

3. A classificação do semestre é calculada pela média aritmética das classificações obtidas das respectivas provas de avaliação realizadas.

4. Nas disciplinas que não têm estágio, a média é calculada a partir das provas realizadas no decorrer da disciplina.

5. Nas disciplinas que têm estágio far-se-á exame prático final do estágio respectivo. O peso deste exame será de 40% sobre a nota final do estágio desse semestre. Portanto a nota final do estágio (NFE) calcular-se-á da seguinte maneira:

Nota Final de Estágios (NFE)

$$\text{NFE} = \frac{\text{ME (2)} + \text{NEE (1)}}{3}$$

Onde:

(NFE) = Nota Final de Estágios

ME = Média do Estágio

NEE = Nota do Exame Final do Estágio

Nota Final das Disciplinas

A nota final (NF), da disciplina que não tenha estágio, é obtida pela média anual (**MA**) com peso 2 mais a nota do exame final da disciplina (**NE**) com peso 1, dividido por 3:

$$\mathbf{NF} = \frac{\mathbf{MA (2) + NE (1)}}{\mathbf{3}}$$

Onde:

MA = Média Anual

NE = Nota do exame da disciplina

5. A nota final (NF), da disciplina que tem estágio, é obtida pela média anual (**MA**) com peso 2 mais a nota do exame final da disciplina (componente teórica) com peso 1, mais a nota final do estágio com peso 1, dividido por 4:

$$\mathbf{NF} = \frac{\mathbf{MA(2) + NE(1) + NFE(1)}}{\mathbf{4}}$$

Onde:

MA = Média Anual

NE = Nota Do Exame Final da Disciplina (Componente Teórica)

NFE = Nota Final do Estágio

A Nota Final do Curso (NFC) é obtida pela média:

$$\text{NFC} = \frac{\text{MDN (2)} + \text{MDNN (1)} + \text{ERI (2)} + \text{EF (1)}}{6}$$

Onde:

NFC= Nota Final do curso

MDN = Média de Disciplina Nucleares ou Fundamentais

MDNN = Média de Disciplinas Não Nucleares

ERI = Nota do Estágio Rural Integrado

EF = Nota do Exame Final.

CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 59

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, **até cinco (15) dias** após a data de publicação dos resultados.

Artigo 60

Ao estudante assiste o direito de requerer ao Director Pedagógico, até 72 horas após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 61

Compete ao Director Pedagógico:

- a)** Designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
- b)** Ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, até quinze (7) dias após a data de entrada do respectivo pedido.

AVALIAÇÃO FINAL

(Exame Normal, Recorrência e Especial)

Artigo 62

1. Entende-se por avaliação final da disciplina, módulo ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

2. Destas avaliações fazem parte: **o exame normal, o exame de recorrência e o exame especial**, designando-se por exame especial ao exame extraordinário, que o estudante pode ser autorizado a realizar, fora do período estabelecido no Calendário Académico, sem prejuízo dos demais dispositivos do presente regulamento.

3- O estudante que solicita o exame especial sujeita - se ao pagamento de uma taxa determinada pelo ISCISA, **até 48 horas após a saída da pauta de recorrência.**

4- Poderão ser autorizados, a título excepcional, a prestação de provas de exame de recorrência noutras datas, dentro do respectivo semestre e/ou numa outra época de exames, aos estudantes que por motivos devidamente comprovados nomeadamente:

- a)** Falecimento de um familiar que seja cônjuge ou parente em qualquer grau da linha directa, ou em segundo ou terceiro grau da linha colateral;
- b)** Parto;
- c)** Doença que exija internamento ou doença infecto-contagiosa;
- d)** Tratamento necessário em datas fixas, sob pena de grave risco para a saúde;
- e)** Ordens da autoridade pública que representem um impedimento accidental e transitório.
- f)** Situação de calamidade natural;

5. Esta autorização deverá ser requerida, fundamentada e devidamente informada ao ISCISA, **no prazo de dois dias (48) horas** após a realização da prova de exame a que o estudante faltou.

6. O exame especial realiza-se **após dez (10) dias** úteis da divulgação do resultado de recorrência, a pedido do estudante interessado.

7. O estudante que solicita um exame especial sujeita-se ao pagamento de uma taxa determinada pelo ISCISA e afixada em avisos próprios.

8. Este exame especial deve ser requerido á Direcção Pedagógica e deve realizar-se antes de iniciar o semestre seguinte de acordo com a programação do Calendário Académico.

Nota: O valor das taxas a pagar para os exames de recorrência e especial estarão afixadas em avisos próprios.

Artigo 63

O exame normal e de recorrência têm lugar numa época de exames únicos, cujas datas são anunciadas anualmente através do Calendário Académico do ISCISA.

Artigo 64

A avaliação final da disciplina, módulo ou actividade curricular, pode ser escrita e/ou oral, e/ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 65

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina, módulo ou outra actividade curricular, serão constituídos júris integrando dois (2) ou mais docentes, um dos quais é nomeado presidente do júri.

Artigo 66

1. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina, módulo ou actividade curricular.

2. Exceptuam-se aqui os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regulamentação própria e específica.

Artigo 67

O júri pode congrega não só docentes do ISCISA como também examinadores externos.

Artigo 68

Compete ao Director Pedagógico, nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, módulos ou outras actividades curriculares, a qual deverá ser afixada **até cinco (5) dias** antes do início da época de exames.

Artigo 69

O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso no ISCISA, que é entregue ao Director do Curso no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 70

A pauta de exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

Artigo 71

(Duração das avaliações)

- 1.** As provas escritas, incluindo os exames, devem ter uma duração máxima de 120 minutos.
- 2.** As provas orais não poderão ter uma duração inferior a 15 minutos, nem superior a 45 minutos.
- 3.** A duração das provas práticas deverá ser de duas horas, podendo ser alargadas para um máximo de quatro, de acordo com a natureza e complexidade da especialidade. Estas provas consistem na demonstração de habilidades nas actividades próprias da disciplina.

Artigo 72

ADMISSÃO E DISPENSA DE EXAME

Serão admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos do plano de estudo, programas analíticos e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação **de frequência igual ou superior a 10 valores**.

Artigo 73

- 1.** Ficam dispensados do exame final da disciplina ou módulo os estudantes que obtenham uma média de **frequência igual ou superior 16 valores**, desde que **não tenham tido nenhuma classificação inferior a dez (10) valores** em provas de avaliação de frequência dessa disciplina ou módulo.

Artigo 74

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas ou módulos que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal disposição deve, contudo, constar no programa analítico da respectiva disciplina ou módulo.

EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA OU MÓDULO

Artigo 75

Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

1. O estudante que obtenha média de **frequência inferior a (10) dez valores**, situação designada por **exclusão** ao exame;
2. Estão inclusas no número anterior as disciplinas com exame, nas quais o estudante obriga-se a transitar tanto na parte teórica como na prática.
3. Reprova no exame o estudante que obtiver nota de **exame inferior a (10) dez valores**.
4. Outras condições determinantes para a reprovação do estudante são:
 - a) Falta de comparência ao exame;
 - b) Desistência durante o exame;
 - c) Tentativa ou prática de fraude;
5. Razões disciplinares previstas nos **Artigos 114** do presente regulamento.

Condições param a realização de exames teóricos e práticos

Artigo 76

1. Todo o processo de exame estará sujeito a medidas de sigilo profissional, desde a sua elaboração até à sua publicação oficial, estando qualquer transgressão a este princípio, punível nos termos deste RP, sem prejuízo de procedimentos criminais e administrativos.

2. A nomeação do júri é da competência do Director Geral do ISCISA, sob

proposta da Direcção Pedagógica, ouvido o Director do curso.

3. Poderão compor o júri docentes efectivos e contratados, em exercício nas unidades sanitárias ou instituições de saúde.

4. Os resultados dos exames serão afixados **até (14) catorze dias depois da realização destes.**

5. A acta de exame é preenchida e assinada imediatamente após os exames, no caso de se tratar de exames práticos.

6. Em caso de exames teóricos, o júri encarregar-se-á de produzir um relatório ao fim do processo avaliativo.

SECÇÃO VII

REVISÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 77

Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito.

Artigo 78

O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director Pedagógico pelo estudante que se encontra inscrito.

Artigo 79

Compete ao Director Pedagógico:

- a)** Nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada;
- b)** Homologar e mandar publicar o resultado da revisão **no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.**

Artigo 80

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO VIII

EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 81

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a)** Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame,
- b)** Tenha reprovado no exame normal
- c)** Tenha faltado ao exame de época normal por motivos de força maior e devidamente justificada.

Artigo 82

- 1.** A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito no Serviço de Registo Académico, no período estabelecido para o efeito, segundo o Calendário Académico no ISCISA.
- 2.** Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de **10 dias** após a data da sua realização.

SECÇÃO IX

REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 83

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina ou módulo desse mesmo exame poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação;

Artigo 84

- 1.** O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director Pedagógico, **até cinco (72) horas** após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
- 2.** A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 85

No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO X

EXAMES ESPECIAIS

Artigo 86

- 1.** O estudante do último nível do curso que tenham reprovado num máximo de duas (2) disciplinas ou módulos do curso, pode beneficiar de um terceiro exame nessas disciplinas ou módulos, para lhe permitir finalizar o seu curso sem mais atrasos.
- 2.** O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao Director Pedagógico.
- 3.** O exame especial deverá ter lugar **até 30 dias** após a época de exames, do respectivo semestre lectivo.
- 4.** A admissão ao exame especial está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito no Serviço de Registo Académico, no período estabelecido para o efeito, segundo o Calendário Académico no ISCISA.

SECÇÃO XI

FALTAS ÀS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 87

O estudante que faltar a um teste poderá **requerer a 2ª chamada ao Director do Curso, respeitando os seguintes procedimentos:**

- a)** Apresentação do requerimento num prazo máximo de **sete (7) dias** úteis, contados a partir da data de realização de avaliação;
- b)** Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos emitidos por fontes idóneas;
- c) Pagamento da taxa de 2ª chamada nos Serviços de Registo Académico.**

Artigo 88

- 1.** A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou módulo ou do docente que lecciona a disciplina ou módulo.
- 2.** O Director de Curso pode, quando delegadas as funções, deferir ou não este pedido.

Artigo 89

A Direcção Pedagógica, produzira um quadro sobre documentos comprovativos aceitáveis ou não aceitáveis para efeitos de justificação e, de procedimentos a serem adoptados quando em presença de documentos duvidosos.

SECÇÃO XII

FALTAS ÀS PROVAS DE EXAME FINAIS

Artigo 90

- 1.** A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.
- 2.** O estudante que reprova no exame normal efectua a 2^a chamada, o exame de recorrência.

Artigo 91

O estudante que faltar às avaliações práticas e seminários de apresentação de temas e avaliação, não poderá requerer às segundas chamadas destas avaliações, considerando-se nula a nota da sua avaliação nestas actividades curriculares.

CAPÍTULO X

FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIOS

(Frequência a estágios)

Artigo 92

- 1.** A frequência aos estágios e aulas práticas será conforme o estabelecido no presente artigo.
- 2.** O estudante deve apresentar-se na sala das actividades práticas ou do estágio **(10) dez minutos** antes do início das actividades, com vista a sua preparação adequada.
- 3.** É da responsabilidade do supervisor do estágio controlar a assiduidade dos estudantes em estágio e apresentar relatório semanal ao ISCISA através da Direcção do respectivo curso.
- 4.** É da responsabilidade do estagiário apresentar-se no local de actividades práticas e/ou estágio devidamente fardado, limpo e apumado.
- 5.** A não observância do disposto no número anterior é passível à suspensão do estágio pelo respectivo tutor/supervisor ou qualquer docente do ISCISA, e respectiva marcação de falta injustificada.

(Condições para frequência de estágio)

Artigo 93

- 1.** O estudante só poderá frequentar o estágio de uma determinada disciplina se tiver aprovado na componente teórica da mesma.
- 2.** Não se aplica o número anterior nos casos em que a componente teórica e o estágio decorrem em simultâneo. Neste caso, a aprovação do estágio fica condicionada a transição do estudante na componente teórica.
- 3.** Nos casos em que o estudante aprova somente na componente teórica, o estágio deverá ser repetido na íntegra e nova avaliação do estágio administrada ao estudante.'

Artigo 94
(Avaliação e exame de estágio)

1. O estudante é avaliado continuamente pelo respectivo supervisor, o qual decide, mediante a nota de frequência de estágio e informação sobre o aproveitamento pedagógico do aluno, se este está apto a ser submetido ao exame prático do estágio.

2. Para exame prático, um júri que é aprovado pelo Director Pedagógico, sob proposta da Direcção do Curso.

3. O tutor do estágio do examinando deverá fazer parte do júri.

4. O estudante só transita no exame prático se obtiver uma nota igual ou **superior a (10) dez valores.**

5. Os exames práticos /estágios são realizados no final de cada estágio.

6. O estudante que reprovar no estágio, tem direito a um novo exame prático (recorrência) **após repetir o estágio em 1/3 (um terço) do tempo total**, sem prejuízo de outras actividades académicas. O ISCISA não se responsabiliza em caso de coincidência de actividades com o exame de recorrência.

7. O exame de recorrência, deve ser realizado dentro de **5 dias após** a repetição do estágio.

8. O Período da repetição dos estágios deve obedecer:

a) Para os estágios do 1º semestre

- O estudante deve repetir **1/3 das horas de estágio logo no início do 2º semestre;**

b) Para os estágios do 2º semestre

- A repetição dos estágios **deve iniciar-se na 2ª quinzena do mês de Janeiro**

Artigo 95
(Reprovação no estágio e exame prático)

1. Um estudante reprova no estágio ou exame prático se:

a) Tiver obtido nota inferior a (10) dez valores;

b) Tiver faltado, sem justificação fundamentada, no estágio ou no exame prático. Caso se trate de falta no estágio, o estudante perde o direito de ser examinado;

c) Tiver agredido verbal ou fisicamente a um ou mais membros do júri, ou a qualquer indivíduo no recinto da unidade sanitária. Neste caso haverá efeitos disciplinares adicionais, conforme o previsto no Artigo 117 número (6), alinha (a) deste Regulamento Pedagógico, sem prejuízo de

procedimentos criminais e administrativos.

2. Os procedimentos relativos a avaliação do estágio e do exame, nomeadamente, fichas de avaliação, actos durante o exame entre outros, estarão a cargo dos respectivos director e coordenador do curso, com o visto do Director Pedagógico.

3. O anúncio da reprovação do estudante no estágio ou no exame prático é feito no local de estágio ou exame, logo a seguir ao apuramento da nota negativa, a qual o estudante deve assinar para tomar conhecimento e tomar nota das observações do tutor do estágio ou júri, conforme seja avaliação de estágio (frequência) ou exame prático.

4. No caso de o estudante recusar-se a assinar a ficha da nota, o júri a nota a recusa na respectiva ficha. A falta da assinatura do aluno não invalida a decisão do júri.

5. Se o estudante reprovar na parte teórica da disciplina que tem estágio, reprova automaticamente ao estágio;

6. Para os casos em que o estágio se realiza em simultâneo com a disciplina, o estudante que reprova na disciplina fica com a nota de estágio anulada. O estudante repete a disciplina e o respectivo estágio.

7. Se o estudante reprova no estágio e foi aprovado na disciplina, apenas repete 1/3 das horas de estágio;

8. O estudante só poderá frequentar o estágio final integrado, quando tiver aprovado a todas as disciplinas e estágios do 1º ao 4º ano, portanto os 2 ciclos completos.

9. O estudante não pode submeter ao exame de culminação do Curso, sem ter sido aprovado em todas as disciplinas e estágios;

10. Sempre que possível deverá manter-se os membros do júri da época normal dos exames normais ou, parte destes, de forma a avaliar o progresso do estudante no exame de recorrência.

11. O estudante repete o estágio na íntegra caso volte a reprovar no exame prático de recorrência.

CAPITULO XI

CONSELHOS DE AVALIAÇÃO DE NOTAS

Secção I

(Definição)

Artigo 96

- 1- O Conselho de Avaliação de Notas**, é um órgão de apoio á Divisão Pedagógica para a avaliação global do andamento da Instituição, dos cursos, dos docentes e dos estudantes e destinados a orientar e apoiar as Direcções dos cursos;
- 2-** Têm o poder de propor soluções sobre situações não previstas no regulamento, que deve ser homologado pelo Director Geral do ISCISA
- 3-** Reúne-se duas vezes por ano, com a composição abaixo designada, e tem como objectivo a avaliação global das notas de cada semestre de todos os cursos;

Artigo 97

(Outros Conselhos de Avaliação de notas)

- 1- O Conselho de Avaliação de notas de cada curso**, também se reúne duas vezes por ano no final de cada semestre com o objectivo de avaliar e homologar as notas das diferentes disciplinas do respectivo semestre.
- 2-** Este conselho deve-se reunir antes do Conselho Geral de Avaliação de notas;
- 3-** O Conselho de Avaliação de Notas restrito, reúne-se extraordinariamente por convocação da Direcção Pedagógica, quando surjam problemas pontuais e urgentes do fórum do ensino aprendizagem;

Artigo 98

(Composição dos Conselhos de Avaliação de Notas)

1-Conselho de Avaliação de Notas:

- a)** Assessor da Direcção
- b)** Director da Divisão Pedagógica (presidente)
- c)** Chefe de Departamento de Ensino e aprendizagem (Secretário)
- d)** Chefe de Departamento de Estágios

- e) Chefe de Planificação Pedagógica
- f) Divisão Científica
- g) Directores dos Cursos
- h) Coordenadores dos cursos
- i) Docentes de todas as Disciplinas dos vários anos dos cursos
- j) Chefes de Turma (no início da Reunião)
- k) Registo Académico

Convidados:

- l) Chefe dos Recursos Humanos
- m) Chefe de Secretaria

2- Conselho de Avaliação de Notas de cada Curso

- a) Director do Curso (presidente)
- b) Coordenador do Curso - Secretário
- c) Docentes das várias disciplinas e de todos os anos
- d) Chefes de turma (no início da reunião)

3 – Conselho de Avaliação de Notas RESTRITO

- a) Assessor da Direcção
- b) Director Pedagógico
- c) Director Científica
- d) Registo Académico

Convocatória

Artigo 99

- 1- A reunião do Conselho Geral de Avaliação de notas deve ser convocada com a devida antecedência pela Divisão Pedagógica e a presença de cada um dos participantes é obrigatória;
- 2- A reunião do Conselho Geral de Avaliação de notas deve ser divulgada no Calendário Académico;
- 3- Os chefes das várias turmas deverão estar apenas no início da reunião e devem ser portadores dum relatório escrito com a avaliação sobre o andamento do semestre (guião do relatório);

Artigo 100

(Competências do Conselho de Avaliação de Notas)

1. Ao Conselho de Avaliação de Notas/Restrito compete:

- a) Organizar, acompanhar e avaliar a aprendizagem e os comportamentos dos estudantes;
- b) Detectar deficiências, dificuldades, ritmos de aprendizagem e elaborar estratégias conducentes ao sucesso educativo;
- c) Fazer avaliações, discutir, alterar comportamentos e propor novos exames ou outras avaliações, aulas intensivas de recuperação de matérias;
- d) As decisões do Conselho Geral de Avaliação de notas/restrito, tomadas por consenso, devem ser homologadas pelo Director Geral do ISCISA;

2. Ao Conselho de Avaliação de cada Curso, compete:

- a) Organizar, acompanhar e avaliar a aprendizagem e os comportamentos dos estudantes;
- b) Detectar deficiências, dificuldades, ritmos de aprendizagem e elaborar estratégias conducentes ao sucesso educativo;
- c) Zelar para que todas as avaliações sejam realizadas atempadamente, e que as pautas sejam entregues em tempo útil da realização do conselho;
- d) Identificar situações dos alunos com deficiências de aprendizagem e outras, de modo que em devido tempo sejam resolvidas;

Artigo 101

(Preparação da Reunião do Conselho de Avaliação de Nota)

- 1- Os docentes das disciplinas de cada curso deverão entregar, previamente à Divisão Pedagógica, as notas de frequência, e as notas finais do semestre em modelo apropriado, que será depois remetido ao registo académico, e deverá ser portador das mesmas ao conselho;
- 2- O Coordenador de cada curso deverá apoiar e controlar se as notas foram entregues pelos docentes em formato físico e electrónico, e deve trazer cópia de todas as pautas.

Artigo 102

(Acta da Reunião do Conselho Geral)

1 - Deverá ser elaborada pelo secretariado uma acta de cada reunião do Conselho Geral de Avaliação de notas, que será homologada pelo Director Geral do ISCISA.

SECÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 103

A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, quando aplicável em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou outra actividade curricular.

Artigo 104

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina ou módulo é a classificação de frequência.

SECÇÃO III

EXAME DE CULMINAÇÃO DO CURSO

Artigo 105

- 1.** Todos os cursos de Licenciatura, devem terminar com uma avaliação final que se chama exame de culminação do curso.
Os exames de culminação do curso serão realizadas perante um júri composto por um presidente e dois vogais nomeado pelo ISCISA.

O exame de culminação de curso pode ser feita por uma das duas provas abaixo designadas:

- a. Elaboração e defesa dum trabalho de investigação científica numa monografia ou dum relatório cujas especificidades estão descritas no respectivo currículo ou:
 - b. Um exame pratico nas licenciaturas cujas actividades clínicas são eminentemente práticas e bem definida no respectivo currículo.
2. Os requisitos para que um estudante realize a prova de culminação do curso será objecto de normas em anexo **ao Regulamento Científico em vigor no ISCISA.**

CAPÍTULO XII

EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS FEITAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106

1. No ISCISA são considerados três (3) tipos de pedidos de equivalências:
 - a) De unidades curriculares de cursos;
 - b) De disciplinas de cursos diferentes;
 - c) De disciplinas de cursos de outras Universidades ou Instituições de Ensino Superior.
2. A base da apreciação e das propostas de equivalências, são os pareceres dos directores responsáveis pelas disciplinas para as quais se solicita a equivalência;
3. Estes pareceres têm de ser fundamentados numa análise comparativa entre os programas analíticos das disciplinas feitas pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso do ISCISA, tendo em conta não só os conteúdos, mas também as cargas horárias.

Artigo 107

Compete ao Director Geral, atribuir as equivalências, podendo, contudo ao abrigo dos estatutos do ISCISA, delegar parte dessas competências ao Director Geral Adjunto e ao Director Pedagógico

SECÇÃO II

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 108

1. Os pedidos de equivalências de estudantes que mudam dum curso para outro curso, devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** Requerimento dirigido ao Director Geral;
- b)** Fotocópia autenticada da autorização de mudança de curso (caso o requerente tenha beneficiado de autorização de mudança de curso) ou fotocópia da pauta dos seus exames de admissão (caso este tenha mudado de curso por esta via);
- c)** Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas no curso de proveniência;
- d)** Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).

2. Os pedidos de equivalência de estudantes que mudam dum curso para outro, de diferentes Instituições de Ensino Superior para o ISCISA, devem ser instruídos apresentar seguintes documentos:

- a)** Requerimento dirigido ao Director Geral;
- b)** Fotocópia autenticada da autorização de ingresso (caso o requerente tenha beneficiado de isenção de Exames de Admissão) ou fotocópia da pauta de seus Exames de Admissão (caso o requerente tenha ingressado no ISCISA por esta via);
- c)** Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas pelo requerente noutra Instituição do Ensino Superior de proveniência e respectivas avaliações (original, ou fotocópia autenticada);
- d)** Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).

3. Os programas analíticos das disciplinas feitas devem:

- a)** Incluir as respectivas cargas horárias e créditos, salvo os casos em que estas constem em outro documento apresentado.
- b)** Ter as páginas numeradas e rubricadas com a chancela da instituição donde provêm ou selo branco.

Artigo 109

As equivalências são atribuídas nos casos em que:

- a)** Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidem com os das disciplinas correspondentes no curso pretendido no ISCISA;
- b)** Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente não coincidam com o das disciplinas correspondentes no curso pretendido ou frequentado no ISCISA, mas a percentagem de cobertura daqueles elementos (conteúdos e cargas horárias) seja no mínimo de 75%;
- c)** A equivalência justifica e obedece a junção de conteúdos ou cargas horárias de duas (2) ou mais disciplinas, onde a classificação aplicada será a média aritmética das classificações dessas disciplinas.

Artigo 110

Do quadro de equivalências dadas devem constar a disciplina ou as disciplinas feitas e respectivas avaliações do curso de proveniência e, a disciplina ou as disciplinas e a classificação a que equivalem no curso pretendido ou frequentado no ISCISA.

SECÇÃO III

TAXAS DE EQUIVALÊNCIAS

Artigo 111

- 1.** Os pedidos de equivalências são sujeitos ao pagamento de uma taxa por disciplina a ser saldada no acto da instrução do processo, independentemente de a equivalência vir, ou não, a ser atribuída.
- 2.** Para permitir o cálculo da taxa, o requerente deve arrolar no pedido de equivalências as disciplinas e respectivas durações (semestral/anual), cuja apreciação, para a atribuição de equivalências, solicita.
- 3.** Caso o requerente não observe o estabelecido no ponto anterior, a taxa será calculada a partir do número de disciplinas da instituição de proveniência nas quais tenha obtido aproveitamento e cujos programas analíticos tenha apresentado.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

SECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES e FRAUDE ACADEMICA

Artigo 112

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio do ISCISA serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 113

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição;
2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades do ISCISA;
3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas no ISCISA e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
4. Plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
5. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;
6. Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
7. **Suborno de docentes, ou de funcionários da instituição, visando:**

- a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
 - b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
 - c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliações ou nas pautas publicadas.
8. Embriaguês, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações universitárias;
9. Realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director Geral ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade.

Artigo 114

Fraude Académica

1. Refere-se a fraude académica a um conjunto de procedimentos, atitudes e postura que visem tirar ganhos pedagógicos, para si ou outrem, através de actos desonestos e ilícitos. Tais procedimentos, atitudes e posturas incluem:

- a) Copiar conteúdos de cadernos, livros ou outras fontes antes e durante uma prova;
- b) Copiar da prova de outros estudantes;
- c) Oferecer ou facilitar cópias a outros estudantes;
- d) Escrever em carteiras, corpo, roupa ou outro tipo de superfície para posterior utilização;
- e) Utilizar outras formas de cópias: fotocópia, electrónicas, telemóveis, mensagens telefónicas, fax, correio electrónico, Internet ou outras com potencialidade ou confirmadamente usáveis para fraude académica.
- f) Conversar, baixinho ou alto, com colegas da sala durante uma prova;
- g) Trocar utensílios escolares: borrachas, papeis, réguas, lápis, máquinas calculadoras;
- h) Servir-se de intermediário entre dois ou mais estudantes que estejam a copiar.
- i) Adulteração de provas já classificadas ou alteração de textos de uma prova já realizada e recebida, com o intuito de ganhar mais notas.
- j) Inscrever-se em cadeiras sem respeitar a sequência do Plano de Estudos dos Cursos;
- k) Inscrever-se em cadeiras que têm precedência, ou outras, sem a devida autorização, depois de ter sido excluído;

2. Todas as outras formas de fraude académica não previstas no número anterior são igualmente válidas desde que esteja comprovada a sua implicação.

SECÇÃO II

SANÇÕES

Artigo 115

A ocorrência de actos descritos **na Secção I** do presente capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Indemnização pelos danos causados;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa e sem direito à exame de recorrência;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano;
- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 a 3 anos;
- i) Interdição definitiva de ingresso no ISCISA;
- j) Expulsão do ISCISA.

Artigo 116

1. As sanções descritas no **Artigo 115** serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no **Artigo 125 numero 2, e 3 do Presente Regulamento**.

2. Para todos os efeitos legais, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante a pena aplicável serão a imediatamente superior.

Artigo 117

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar as seguintes infracções:

- a)** Atrasos sistemáticos às aulas;
- b)** Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
- c)** Desrespeito aos colegas.

2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

- a) Uso indevido dos bens da Instituição;**
- b)** Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
- c)** Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
- d)** Apresentação em estado de embriagues ou de drogado durante as actividades académicas.

3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.

4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:

- a)** Fraude académica;
- b)** Plágio;
- c)** Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
- d)** Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação;

5. A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:

- a)** Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
- b)** Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor no ISCISA;
- c)** Frequentar de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;

6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:

a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou

Funcionários;

b) Furtar, roubar, burlar ou desviar bens da Instituição;

c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;

d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação; com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;

e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade dum prova de avaliação antes ou durante a sua realização;

f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;

g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais.

7. A perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano; será aplicada ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;

8. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso do ISCISA o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;

b) Bloquear acessos às instalações do ISCISA;

c) Praticar actos de sabotagem;

d) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes;

e) Praticar outros actos não previstos neste regulamentos que resultem em danos à propriedades e ao bom nome da instituição.

Artigo 118

Para efeitos do presente regulamento:

a) Repreensão oral na presença da turma é a advertência oral feita pelo docente diante dos colegas da turma, ao estudante que praticar infracções constantes nas alíneas **a, b, c do número 1 do Artigo 117;**

b) Repreensão registada e afixação pública da mesma – é a advertência escrita, feita por uma autoridade académica ao estudante que praticar as infracções constantes nas alíneas **a, b, c, d do número 2 do Artigo 117**, a qual é depositada, no processo individual do estudante, depois de afixada em lugares de estilo da Instituição.

c) Indemnização pelos danos causados – consiste na compensação efectuada ao ISCISA, pelo estudante que praticar as infracções de que resultem danos e/ou perdas para a universidade;

d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa sem o direito à exame de recorrência – consiste na não admissão ao exame ou na frequência sem aproveitamento na disciplina ou módulo em questão, com a consequente perda do direito de realização do exame de recorrência, do estudante que praticar as infracções constantes **das alíneas a, b, c, d do número 4 do Artigo 117;**

e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos, consiste na aplicação da sanção descrita na alínea c) acrescida da invalidação da inscrição das restantes disciplinas ou módulos ao estudante que praticar as infracções constantes das Alíneas a), b), c), e d) do número 5 do Artigo 103 e, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante;

f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto – consiste na perda do direito de frequência do semestre seguinte ao da ocorrência da infracção pelo estudante que praticar as infracções constantes **das alíneas a, b, c, d, e, f e g do número 6 do Artigo 117;**

g) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano e máximo de 3 anos – consiste na perda do direito de admissão, de matrícula ou de reingresso no ISCISA, por um período **não inferior a 12 meses**, ao estudante que praticar as infracções constantes nas **alíneas a, b, c, d, e, f, g do número 6 do artigo 117, com a concorrência de pelo menos uma circunstância agravante;**

h) Perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, **por um período de um (1) ano** – consiste na retirada, por um **período não inferior a doze (12) meses**, dos benefícios da condição de

bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;

i) Interdição definitiva de ingresso no ISCISA – consiste no impedimento de ingressar em definitivo no ISCISA, o estudante que praticar as infracções constantes das **alíneas a, b, c, d, e do número 8 do artigo 117 e com a concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.**

j) Expulsão do ISCISA – consiste na quebra do vínculo existente entre o ISCISA e o estudante que praticar as infracções constantes das **alíneas a, b, c, d, e do número 8 do Artigo 117, e concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.**

Artigo 119

Com excepção da sanção indicada **na alínea a) do Artigo 117**, a aplicação das restantes penas está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas **a) e b) do artigo 117º.**

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 120

1. Compete ao Director Geral do ISCISA a aplicação de todas as sanções previstas **no artigo 117º** deste RP.

2. São competências do Director Pedagógico propôr ao Director Geral as medidas consideradas apropriadas para cada caso em análise e mediante o processo disciplinar vigente contra um estudante.

3. Compete ao Director e/ou Coordenador do curso coordenar a instrução do processo disciplinar contra um estudante do seu ou de outros cursos do ISCISA.

4. Outros funcionários do ISCISA podem ser envolvidos na instrução do processo contra um estudante, dependendo da matéria envolvida e das circunstâncias do acto praticado.

5. Cabe ao Director Pedagógico nomear instrutores de processo disciplinar que envolve um estudante e propô-los ao Director Geral do ISICISA.

SECÇÃO IV

PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 121

A aplicação de todas as sanções previstas **na Secção II carece** de participação escrita da ocorrência **no prazo de cinco (5) dias**, contados a partir da data da constatação do acto, ao:

- a)** Director do curso em que o estudante se encontra matriculado,
- b)** Director Pedagógico;
- c)** Director Geral.

Artigo 122

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade académica ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 123

As sanções previstas nas **alíneas a, b, d do Artigo, 115**, podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 124

A aplicação das sanções estabelecidas **nas alíneas, d a j do Artigo 115** é precedida da instauração de um processo disciplinar, do qual conste a:

- a)** Participação fundamentada da infracção praticada;
- b)** Nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, hora e local da prática e prova produzida;
- c)** Cópia da notificação ao infractor da nota de culpa;
- d)** Defesa do infractor;
- e)** Relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e, a proposta de pena a aplicar.

Artigo 125

1. A instauração do processo disciplinar começa com a notificação do infractor da nota de culpa.
2. O infractor tem o prazo máximo de 8 dias a partir da notificação para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
3. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por 10 dias, mediante autorização expressa do Director Geral.
4. Concluída a instrução do processo, que deve incluir a proposta da pena, o instrutor do processo remete-o para a decisão da autoridade competente.
5. Se, decorrido o prazo de sessenta (60) dias após o início do processo disciplinar sem que o infractor tenha sido notificado da decisão, esta caduca.
6. O infractor tem um período máximo de cinco (5) meses, após o conhecimento da prática da infracção, para exercer o direito do exercício da acção disciplinar.

Artigo 125

Para efeitos do presente regulamento, o docente ou o membro do CTA que assume cargo de chefia, é autoridade académica, podendo constatar a infracção e o facto violador da norma, informar ao infractor que lhe será instaurado um processo disciplinar e instruir um processo disciplinar.

SECÇÃO V

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 126

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-ão às circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. **São circunstâncias atenuantes:**
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;

- e) A falta de antecedentes disciplinares;
- f) O bom aproveitamento pedagógico;
- g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da Instituição;
- h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

3. São circunstâncias agravantes:

- a) A falta de confissão espontânea;
- b) A intenção dolosa;
- c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- d) A premeditação;
- e) O grau elevado dos prejuízos causados;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação e a sucessão de infracções;
- h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
- i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 127

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal/ou civil que a sua conduta der lugar.

SECÇÃO VI

IMPUGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 128

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

Artigo 129

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de 8 dias a partir do conhecimento da sanção aplicada.
2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de **dez (10) dias** a partir do conhecimento da pena aplicada.

3. A impugnação contenciosa é submetida ao Tribunal Administrativo dentro do prazo legal nos termos estabelecidos na respectiva lei processual.

4. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem vinte (20) dias para decidir sobre a reclamação; e o superior hierárquico desta autoridade académica tem trinta (30) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

Artigo 130

1. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir do gabinete autoridade académica que tiver aplicado a sanção, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto antes de o enviar para o superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa.

2. *É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 114º.*

Artigo 131

1. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.

2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.

2. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

Artigo 132

A impugnação a que se refere a presente secção tem efeitos meramente devolutivos.

CAPÍTULO XV
SEÇÃO I

FARDAMENTO ESCOLAR

Âmbito do uso de fardamento escolar e Crachá

Artigo 133

1. Um dos aspectos fundamentais que caracteriza o estudante do ISCISA é o uso do fardamento oficial da instituição.
2. O uso do fardamento no recinto e salas de aula do ISCISA é obrigatório.
3. Não existem exceções ao definido na alínea anterior.
4. É da obrigação do estudante a aquisição do seu fardamento, a manutenção do mesmo em condições impecáveis. O estudante é também obrigado a apresentar-se apurinado, limpo e decente.
5. O estudante usa uma jaleca e calças (ou jaleca e saia para estudantes do sexo feminino), na escola; e usa bata e calças (ou só batas para estudantes do sexo feminino) no campo de estágio ou local de aulas práticas.

Sanções no âmbito do uso do fardamento

Artigo 134

1. **A não observância das normas estabelecidas no artigo 132 sobre o uso do fardamento, o estudante é sancionado conforme se segue;**
2. **Não uso ou uso deficiente de fardamento no recinto da escola e/ou sobreposição do fardamento escolar por roupa pessoal.**
 - a) Expulsão do estudante do recinto da escola e marcação de faltas injustiçadas; o estudante perde o direito de assistir as aulas ou provas durante o período em que estiver ausente, assumindo total responsabilidade sobre as consequências. O estudante só pode retornar a escola depois que estiver devidamente fardado.
 - b) A notificação por escrito da ocorrência deve ser arquivada no processo do estudante (PI);
3. **Fardamento sujo, rasgado ou mau aprumo.**
 - a) Expulsão do estudante do recinto da escola com repreensão oral. O

estudante só regressa a escola quando estiver devidamente fardado e aprumado.

4.Casos renitentes.

São casos renitentes aqueles em que o estudante tenha sido advertido conforme os números um e dois deste artigo e seja encontrado em situações idênticas por três vezes. Estes casos serão tratados segundo o previsto no capítulo do comportamento disciplinar.

5. É da responsabilidade da Associação Estudantil (AEISCISA), docentes efectivos e contratados, directores e coordenadores dos cursos e trabalhadores do ISCISA, verificar o adequado uso do fardamento. No campo de estágios e aulas práticas, a responsabilidade é do respectivo tutor de estágio

CAPÍTULO XIV

Secção I

BOLSAS DE ESTUDO, TAXAS E MULTAS

Secção I

Bolsas de Estudo

Artigo 135

1. O ISCISA como instituição de ensino superior pública **não atribui** bolsas de estudo.

2. O ISCISA cria, através de mecanismos internos, instrumentos reguladores para propor estudantes beneficiários de bolsas de estudo em instituições vocacionadas.

3. O instrumento referido no número anterior será divulgado para toda a comunidade académica e administrativa do ISCISA através de afixação pública e em reuniões de turma.

4. A aprovação do instrumento em menção será objecto de debate em sessões do Director e constará em acta.

5. O ISCISA pode rever os critérios definidos para a proposta a ser enviada a

instituições vocacionadas a atribuição de bolsas de estudo.

5. Cabe ao Director Geral do ISCISA autorizar a proposta de estudantes que podem beneficiar de bolsas de estudos em instituições vocacionadas, ouvidos o Director Pedagógico e a Direcção do Curso a que o estudante pertença.

Secção II

Isenção de propinas e taxas

Artigo 136

1. O ISCISA pode, mediante procedimentos internos, isentar propinas e taxas afins a estudantes em situação especial.

2. A situação referida no número um relaciona-se aquela que pode interferir negativamente no aproveitamento pedagógico do estudante, estando relacionada com reduzida ou inexistente capacidade financeira.

3. Os critérios para a isenção de propinas ou taxas a estudantes internos do ISCISA carecerão de debate no Consultivo de Direcção alargado e constarão em acta.

4. O ISCISA pode rever os critérios já estabelecidos por outros considerados mais adequados.

Artigo 137

Taxas e multas

1. As taxas e multas a serem aplicadas pelo ISCISA constarão de tabelas próprias, divulgadas a toda a comunidade académica e administrativa do ISCISA.

2. Paralelamente, serão afixados prazos a serem respeitados na liquidação das taxas e multas estabelecidas e também as taxas por sanção aplicáveis em caso de falta ou atraso na liquidação daquelas.

3. Todas as tabelas de taxas e multas serão objecto de discussão em sessões do Director e constarão em acta.

4. Compete ao Director Geraldo ISCISA autorizar a entrada em vigor de novas tabelas de taxas e multas.

CAPÍTULO XV

Artigo 138

Corpo docente

1. Ao corpo docente do ISCISA aplica-se o regime laboral dos docentes das instituições públicas do ensino superior.

2. O Director Geral do ISCISA pode, nos termos do presente regulamento e da legislação geral, celebrar contratos de prestação de serviços com personalidades de reconhecido mérito para proferirem conferências, colóquios ou participarem noutras actividades formativas e científicas.

3. O corpo docente do ISCISA é constituído por docentes efectivos, contratados e convidados.

4. Os docentes contratados serão seleccionados por meio de um concurso documental, ponderados os seguintes requisitos:

- a.** Ter grau académico igual ou superior ao da licenciatura.
- b.** De preferência estar vinculado a uma Unidade Sanitária, ou em outras instituições de Saúde (em particular para disciplinas com estágios clínicos).
- c.** Ter experiência em docência em instituições de ensino superior.
- d.** Ter leccionado no ISCISA, sem informação negativa em seu desabono.
- e. Ter a formação Psico- pedagógica.**

3. Constituem condições **“Obrigatórias” dos docentes exercer** as seguintes funções:

- a)** Prestar o serviço de docente que lhe for incumbido;
- b)** Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
- c)** Desempenhar actividades no âmbito da organização e gestão da instituição;
- d)** Participar nas tarefas de extensão universitária.
- e)** Tutorar estudantes do ISCISA nos trabalhos de fim de curso e outros trabalhos académicos;
- f)** Constituir júris de exames e de outras formas de avaliação dos estudantes do ISCISA.
- g)** Participar em projectos de investigação científica do ISCISA.

CAPÍTULO XVI

Artigo 139

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Alterações, Dúvidas e ou Omissões)

1. As alterações ao presente Regulamento Pedagógico deverão merecer uma revisão e debate, seguida de aprovação pelo Director Geral do ISCISA.
2. Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Director Geral do ISCISA.

O presente regulamento entra em vigor no ano 2016.

Maputo, Novembro de 2015.

O Director Geral


Dr. Alexandre Manguela